



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 27 / 08 / 2022

JORNAL: Amp

Quizunif:

EDIÇÃO: 2590

LEI Nº 3.063/2022

Súmula: Autoriza a regularização fundiária, através do “Programa Moradia Legal”, da ocupação incidente em área pública do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, mediante doação aos beneficiários, à área de terra abaixo especificada, imóvel público, através de regularização fundiária no âmbito do “Programa Moradia Legal”, instrumentalizado através do Provimento Conjunto n. 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conformidade com o Plano Municipal de Regularização Fundiária.

I – QUADRA Nº 130, situada entre a Avenida Faixa internacional e Rua República Argentina, no Loteamento denominado cidade de Santo Antônio, 2ª parte da planta geral desta cidade e comarca com a área de 6.400,00 m² (seis mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 9.569, de propriedade Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, conforme documento em anexo;

II - LOTE URBANO Nº 12, QUADRA Nº 153, situado na rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, fundos com a faixa de domínio do Rio Aurora, Loteamento Denominado Vila Aurora, do Bairro Vila Aurora, da Planta Geral desta cidade, com área de 1.428,43m² (um mil quatrocentos e vinte e oito metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 10.689, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, conforme documento em anexo;

III - SUB-URBANO CHÁCARA C, do patrimônio Aurora, expansão desta cidade, 6ª parte, situado no Bairro Entre Rios na Planta Geral desta cidade, com área de 6.720,00m² (seis mil setecentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 9.975, de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, conforme documento em anexo;

IV - SUB-URBANO CHÁCARA B, do Patrimônio Aurora 6ª parte, situado no Bairro Vila Aurora da Planta Geral desta cidade, com a área de 12.240,00 m² (doze mil, duzentos e quarenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 18.428, de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, conforme documento em anexo;

V - ÁREA VERDE 2-PM, do Mutirão II, denominado de Bloco 02(dois), subdivisão do Bloco 01(um) do Imóvel Rio Aurora, Expansão Urbana, com área de forma irregular de 871,18m² (oitocentos e setenta e um metros quadrados e dezoito centímetros), e **ÁREA VERDE 3-PM**, com área de forma irregular com 4.123,81m², constantes da Matrícula nº 10.081, de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, conforme documento em anexo;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Fica, ainda, autorizado a conceder isenção do imposto sobre a transmissão “intervivos” de bens imóveis - ITBI, que tenha como fato gerador as operações de registro ou averbação de imóveis provenientes de sentença judicial no âmbito do Programa Moradia Legal, para os imóveis dos beneficiários que possuem apenas um imóvel e que se enquadrem nesse programa.

Art. 3º Os imóveis descritos no art. 1º ficam desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 4º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta lei serão utilizados, exclusivamente, para aplicação do Provimento Conjunto n. 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com fins específicos para regularização fundiária, destinado preponderantemente às famílias de baixa renda e exclusivamente à moradia.

Art. 5º A fração de terra não utilizada, permanecem integrando o patrimônio do Município.

Art. 6º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se o Donatário(a) fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 4º, desta Lei.

Art. 7º O Cartório de Registro de Imóveis da Comarca será informado quanto ao teor e a publicação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada à publicação no diário oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2022.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.063/2022

LEI Nº 3.063/2022

Súmula: Autoriza a regularização fundiária, através do “Programa Moradia Legal”, da ocupação incidente em área pública do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, mediante doação aos beneficiários, à área de terra abaixo especificada, imóvel público, através de regularização fundiária no âmbito do “Programa Moradia Legal”, instrumentalizado através do Provimento Conjunto n. 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conformidade com o Plano Municipal de Regularização Fundiária.

I – QUADRA Nº 130, situada entre a Avenida Faixa internacional e Rua República Argentina, no Loteamento denominado cidade de Santo Antônio, 2ª parte da planta geral desta cidade e comarca com a área de 6.400,00 m² (seis mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 9.569, de propriedade Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, conforme documento em anexo;

II - LOTE URBANO Nº 12, QUADRA Nº 153, situado na rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, fundos com a faixa de domínio do Rio Aurora, Loteamento Denominado Vila Aurora, do Bairro Vila Aurora, da Planta Geral desta cidade, com área de 1.428,43m² (um mil quatrocentos e vinte e oito metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 10.689, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, conforme documento em anexo;

III - SUB-URBANO CHÁCARA C, do patrimônio Aurora, expansão desta cidade, 6ª parte, situado no Bairro Entre Rios na Planta Geral desta cidade, com área de 6.720,00m² (seis mil setecentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 9.975, de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, conforme documento em anexo;

IV - SUB-URBANO CHÁCARA B, do Patrimônio Aurora 6ª parte, situado no Bairro Vila Aurora da Planta Geral desta cidade, com a área de 12.240,00 m² (doze mil, duzentos e quarenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 18.428, de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, conforme documento em anexo;

V - ÁREA VERDE 2-PM, do Mutirão II, denominado de Bloco 02(dois), subdivisão do Bloco 01(um) do Imóvel Rio Aurora, Expansão Urbana, com área de forma irregular de 871,18m² (oitocentos e setenta e um metros quadrados e dezoito centímetros), e **ÁREA VERDE 3-PM**, com área de forma irregular com 4.123,81m², constantes da Matrícula nº 10.081, de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, conforme documento em anexo;

Art. 2º Fica, ainda, autorizado a conceder isenção do imposto sobre a transmissão “intervivos” de bens imóveis - ITBI, que tenha como fato gerador as operações de registro ou averbação de imóveis provenientes de sentença judicial no âmbito do Programa Moradia Legal, para os imóveis dos beneficiários que possuírem apenas um imóvel e que se enquadrem nesse programa.

natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 4º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta lei serão utilizados, exclusivamente, para aplicação do Provimento Conjunto n. 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com fins específicos para regularização fundiária, destinado preponderantemente às famílias de baixa renda e exclusivamente à moradia.

Art. 5º A fração de terra não utilizada, permanecem integrando o patrimônio do Município.

Art. 6º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se o Donatário(a) fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 4º, desta Lei.

Art. 7º O Cartório de Registro de Imóveis da Comarca será informado quanto ao teor e a publicação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada à publicação no diário oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2022.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:BB34214B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/08/2022. Edição 2590

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>